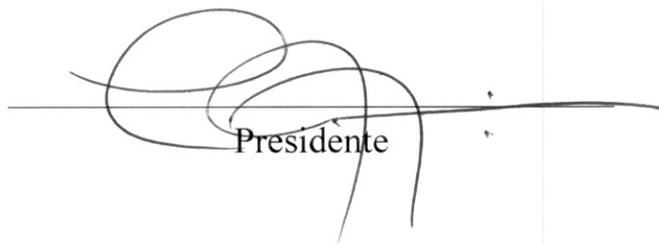


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 350/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

19/12/2017



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.916, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Autoriza o Executivo a doar área em Cambaratiba, com a finalidade de ser implantada indústria naquele Distrito”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 350/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de dezembro de 2.017.


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

Licença
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.916, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.017.

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR ÁREA EM CAMBARATIBA, COM A FINALIDADE DE SER IMPLANTADA INDÚSTRIA NAQUELE DISTRITO.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Rigomel Alimentos Ltda. EPP, CNPJ/MF nº 06.083.436/0001-78, Inscrição Estadual nº 344.117.138.115, com sede no Distrito de Cambaratiba, da Cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, situada na Rua Afonso Simões, nº 349, o seguinte imóvel, objeto da matrícula 50.877, sendo:

“Um terreno situado no distrito de Cambaratiba deste município e Comarca, de forma irregular, com a área de 4.429,83 metros quadrados, não contendo benfeitorias, com o seguinte perímetro e confrontações: começa na estaca 3-A, situada na divisa da rua “Afonso Simões”, e na divisa da Prefeitura Municipal, e daí segue com o rumo de 32º45' SW e distância de dez (10) metros e trinta e quatro (34) centímetros, confrontando com o lado ímpar da rua “Afonso Simões”; daí segue pela curva formada pelos alinhamentos das ruas “Afonso Simões” e “José Amêndola da Silva”, com raio de nove (9) metros e comprimento de catorze (14) metros e três (03) centímetros; daí segue em linha reta, pelo alinhamento par da rua “José Amêndola da Silva”, por uma distância de cento e dois (102) metros e oitenta e seis (86) centímetros; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 32º09' NE e distância de cinquenta e cinco (55) metros e cinquenta (50) centímetros, confrontando com Delvair Cesar Beretta e outros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Prefeitura Municipal (lote 7-A-matrícula 58.878), por uma distância de vinte e nove (29) metros; daí reflete à esquerda e mede oito (8) metros; daí deflete à direita, com ângulo de 45º, medindo cinco (5) metros e trinta e sete (37) centímetros; daí reflete à direita, com ângulo de 45º e mede trinta e nove (39) metros e vinte (20) centímetros; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 29º45' SW e distância de doze (12) metros e quarenta (40) centímetros até a estaca 2-A, confrontando com José Claudinei Vicário; daí deflete à direita e segue com o rumo de 61º10' NW e distância de dezesseis (16) metros e cinquenta (50) centímetros até a estaca 2-B, ainda confrontando com José Claudinei Vicário; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 32º45' SW e distância de doze (12) metros até a estaca cinco (5); e daí deflete à direita e segue com o rumo de 61º10' NW e distância de vinte e cinco (25) metros até a estaca inicial 3-A, confrontando nessas duas faces com a Prefeitura Municipal, e fechando o perímetro. O imóvel descrito está cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 0007.0010.0004-04, como lote 7, quadra 7, Cambaratiba.

Art. 2º. A presente doação destina-se a ser implantada no referido terreno uma indústria com atividades no ramo da industrialização de conservas.

Art. 3º. A presente doação somente se concretizará mediante as seguintes condições:

I. apresentação e aprovação de projeto de construção, viabilidade econômica do interessado, cronograma de investimento, instruído por profissional específico, bem como aprovação da obra pelos setores técnicos da CETESB e Secretaria da Saúde, no que se refere à poluição, higiene e segurança;

II. compromisso de ocupação construída de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da área doada, em no máximo dois (02) anos após a outorga da escritura.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- III. compromisso de início das obras na área doada, no prazo máximo de três (03) meses subsequentes à data da outorga da escritura de doação;
- IV. compromisso de início de atividades da empresa dentro do imóvel doado, em no máximo seis (06) meses, a contar da assinatura da escritura de doação;
- V. compromisso de concretização de, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do projeto de viabilidade econômica e cronograma de investimento, dentro de dois (02) anos seguintes ao ato da doação, sendo que os 50 % (cinquenta por cento) restantes do projeto de viabilidade econômica e cronograma de investimento terão o prazo de mais dois (02) anos para conclusão, a contar do término do segundo ano subsequente à data da outorga da escritura da doação;
- VI. compromisso da donatária de recolher ao Município todos os impostos devidos pela produção e industrialização a ser feita no imóvel doado;
- VII. Compromisso de aumentar em, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos postos de trabalho existentes, no prazo máximo de 02 (dois) anos da outorga da escritura de doação;
- VIII. Compromisso de responsabilidade social para investimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação do imóvel para reforma da quadra poliesportiva do Distrito de Cambaratiba, localizada em área contígua ao objeto da presente Lei, a ter desembolsado conforme cronograma estabelecido de comum acordo com o Poder Público, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da outorga da escritura de doação;
- IX. Compromisso de adesão pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga da escritura de doação, ao Programa de Incentivo ao Esporte – PIE, da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, estabelecido pela Lei Estadual nº 13.918/2009 (Lei Paulista de Incentivo ao Esporte), desde que a adesão não represente ônus financeiro à Donatária.

§ 1º. O descumprimento de qualquer das cláusulas e condições da presente lei por parte da donatária acarretará o cancelamento da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, com reintegração de posse liminar, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

§ 2º. Ocorrendo a hipótese de devolução e havendo outro interessado que possa prosseguir o projeto revertido ao Município, poderá este, mediante lei, transferir ao novo interessado o imóvel ou bens revertidos, desde que haja garantias concretas quanto ao prosseguimento do projeto.

Art. 4º. A presente doação será supervisionada pela Secretaria Municipal de Obras, que emitirá parecer conclusivo, tão logo esteja ultimado o respectivo projeto de viabilidade econômica e cronograma de investimento, assim como fiscalizará o cumprimento das condições impostas, comunicando ao Chefe do Poder Executivo eventuais irregularidades que ocorrerem, nos termos da presente Lei.

Art. 5º. O imóvel doado através desta Lei não poderá ser alienado ou onerado a qualquer título e sob qualquer forma, pelo prazo de quatro (04) anos, a contar da data da lavratura da escritura, tornando-se sem nenhum efeito qualquer transação em contrariedade ao disposto nesta Lei, devendo constar do corpo da escritura e do registro imobiliário tais restrições.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§ 1º. Em caso de falência ou qualquer outra modalidade de encerramento ou paralisação das atividades do donatário, por prazo superior a um (01) ano, ou outro motivo qualquer que desvirtue a finalidade da presente Lei, ocasionará o retorno do imóvel ao patrimônio da Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei.

§ 2º - Decorrido o prazo estipulado de quatro (04) anos, e desde que estejam cumpridas as demais exigências, após verificação através de inspeção e constatação executadas pela Secretaria de Obras, ficará a donatária liberada para usar, gozar e dispor livremente do imóvel, dando baixa à respectiva cláusula junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seu respectivo registro ficarão por conta exclusiva da donatária

Art. 7º. Revoga-se a Lei nº 2.296, de 06 de abril de 1998.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 19 de dezembro de 2.017.


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

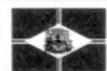

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

Licença
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 19 (dezenove) de dezembro de dois mil e dezessete (2.017).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1.982/2017

Ibitinga, 26 de dezembro de 2017.

Assunto: Envia Resolução

Excelentíssima Prefeita,

CÓPIA

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções nº 4.909/2017, 4.910/2017, 4.911/2017, 4.912/2017, 4.913/2017, 4.914/2017, 4.915/2017, 4.916/2017, 4.917/2017, 4.918/2017, 4.919/2017, 4.920/2017, 4.921/2017 e 4.922/2017, aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 19 de dezembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

Recebido por: _____

Data: ___/___/___

Ass. _____

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

